

CONTRATO Nº 40/2022 - COREN-MA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO E MONTELES BARROS SERVIÇOS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO DAS PARTES, DO FUNDAMENTO E OBJETO DO CONTRATO.

- **1.1.** DAS PARTES CONTRATANTE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO COREN-MA, CNPJ nº 06.272.868/0001-27, situado na Rua Carutapera nº 03, Renascença, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente Interino Enfermeiro Deusdede Fernandes da Silva, brasileiro, portador do CPF nº 620.782.241-20, e do outro lado a **MONTELES BARROS SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua dos Azulões, nº 01, Edifício Office Tower, Sala 1110, Jardim Renascença São Luis/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.485.664/0001-07, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", neste ato representada por Rodrigo Monteles Barros, inscrito no CPF n.º 975.530.343-04, de comum acordo resolvem firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir:
- **1.2. DO FUNDAMENTO -** Este Contrato decorre da autorização da Presidência do COREN-MA, adotada com fundamento na Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir, referentes à dispensa de licitação Processo Administrativo n.º 413/2022, que passa a fazer parte integrante deste Contrato independente de transcrição.
- **1.3. DO OBJETO** É objeto do presente instrumento CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS, que atuará em conjunto com o Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão COREN/MA e Instituições de ensino de todo o país, visando atender estudantes de Ensino Médio e Superior, das redes públicas e privadas, para preenchimento de oportunidades de estágio nesta Autarquia, conforme condições descritas no Termo de Referência, ANEXO I, deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO

- **2.1. DO VALOR –** Pela prestação de serviços de agente de integração de estágio, o COREN-MA pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)** conforme ordem de serviço.
- **2.2. DA DOTAÇÃO -** Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.001 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PESSOAS JURÍDICAS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. As especificações e prestações de serviços estão inseridas no Termo de Referência.



CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de transferência bancária até 15 (quinze) dias úteis após a entrega do documento de cobrança a administração do COREN-MA e o atesto da nota fiscal pelo FISCAL do contrato.
- 4.2. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).
- 4.3. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao COREN-MA qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.
- 4.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 4.5. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.
- 4.6. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O Prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do Extrato no DOU.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1 A CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir compromissos assumidos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificado e comprovados a juízo da Administração do COREN-MA, aplicar-se-ão as seguintes penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse do COREN-MA:
 - 6.1.1 Advertência;
 - 6.1.2 Multa, correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato;
- 6.1.3 Suspensão do direito de licitar pelo prazo máximo de 02 (dois) anos com o COREN-MA;



6.1.4 – Emissão de Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 7.1 Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela CONTRATADA, o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO poderá rescindir este Contrato, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização.
- 7.2 A rescisão também pode ocorrer pelo:
- 7.3 O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento a paralisação ou atraso injustificado dos serviços;
- 7.4 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- 7.5 O cometimento reiterado de faltas na prestação de serviço constatada pelo COREN-MA, na forma do § 1.º do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – As obrigações e responsabilidades deste contrato, estão incluídas no Termo de Referência – ANEXO I

CLÁUSULA DÉCIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 10.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- 10.2 Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.
- 10.3 Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas correrão por conta da CONTRATADA, a qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Justiça Federal de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

	CONTRATANTE Conselho Regional de Enfermagem do Maranh Presidente do Coren/MA	- não
	CONTRATANTE Tesoureira Coren/MA	-
	MONTELES BARROS SERVIÇOS LTDA Representante Legal	-
	São Luís,	30 de junho de 2022.
Testemunhas:		
Nome CPF:	Nome CPF:	